



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.022332/2020-31**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Revisão Extraordinária, referente ao Contrato de Concessão n.º 003/ANAC/2017 - SBSV, apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Salvador – Salvador Bahia Airport, em razão dos impactos decorrentes da pandemia do COVID-19.

1.2. Conforme apontado pela área técnica, e posteriormente confirmado pela Diretoria Colegiada<sup>[1]</sup>, entendeu-se que “ (...) *restou evidente que os efeitos da pandemia do COVID-19 e das medidas dela decorrentes adotadas pelo poder público para enfrentamento da emergência sanitária, notadamente quanto às medidas restritivas de deslocamento, impactaram diretamente o setor aeroportuário*”, com o reconhecimento de que o evento descrito configurou risco a ser suportado pelo Poder Concedente, em conformidade com a cláusula 5.2.8 do Contrato de Concessão, notadamente em relação ao período compreendido entre março e dezembro de 2020.

1.3. Assim, ante a análise minuciosa e fundamentada das premissas, projeções e estimativas adotados pela Concessionária, a Gerência de Regulação Econômica – GERE, da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, nos termos consubstanciados na Nota Técnica n.º 75/2020/GERE/SRA, Anexo Fundamentação\_SSA, Nota Técnica n.º 90/2020/GERE/SRA, Nota Técnica n.º 17/GIOS/SRA, procedeu com a apresentação de proposta do valor do desequilíbrio a ser recomposto, com indicativo das formas pretendidas pela Concessionária do equacionamento do desequilíbrio identificado, quais sejam, por meio do abatimento das contribuições fixas e variável e, adicionalmente, pelo ajuste proposto no cumprimento da Fase I-C, com a postergação do prazo para instalação de uma ponte de embarque<sup>[2]</sup>.

1.4. Recebidos os autos, a matéria foi deliberada e aprovada pela Diretoria Colegiada na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 24 de novembro de 2020, nos termos do Voto do Diretor Relator<sup>[1]</sup> e da Decisão n.º 217<sup>[3]</sup>, de 25 de novembro de 2020:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Salvador, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020 corresponde a R\$ 114.994.766,71 (cento e catorze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020. (...)

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio:

I - da revisão das contribuições variáveis devidas em 2020 e 2021, após a anuência do Ministério da Infraestrutura;

II - da prorrogação da instalação de uma ponte de embarque, com alteração do número de pontes de embarque estabelecidas para as obrigações de investimento da Fase I-C, de acordo com o Termo Aditivo n.º 04/2020; e

III - revisão das contribuições fixas devidas a partir de 2023, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, a serem deduzidas do saldo remanescente do desequilíbrio após abatimento nas formas previstas nos incisos I e II do caput.

1.5. Em 19 de fevereiro de 2021, a Concessionária protocolou documento intitulado Carta Nº 209 / 2021/SBSV<sup>[4]</sup>, em que solicita a alteração da forma de recomposição econômico-financeiro estabelecida na Decisão n.º 217/2020. Informa que, após tratativas com a Gerência de Investimentos, Obras e Qualidade de Serviços – GIOS, a Concessionária optou pela instalação da 19ª ponte de embarque prevista na Fase I-C dentro do prazo original estipulado contratualmente.

1.6. Assim, requer a supressão do item II do art. 3º da Decisão n.º 217/2020, de forma que a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro se dê exclusivamente pela revisão das contribuições variáveis devidas em 2020 e 2021 e revisão das contribuições fixas a partir de 2023.

1.7. Sobre a solicitação mencionada, a área técnica se manifestou, ressaltando não identificar óbices do ponto de vista da regulação econômica à alteração pretendida.<sup>[5]</sup>

1.8. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 01/03/2020, vieram os autos a este Diretor para relatoria.

É o relatório.

---

[1] Relatório de Diretoria DIR/RJBF (5014773) e Voto DIR/RJBF (5015208)

[2] Nota Técnica n.º 75/2020/GERE/SRA (4703282), Anexo Fundamentação\_SSA (4754234), Nota Técnica n.º 90/2020/GERE/SRA (4902232), Nota Técnica n.º 17/GIOS/SRA (4899667)

[3] Decisão n.º 217, de 25/11/2020 (4899667)

[4] Carta Nº 209 / 2021/SBSV (5377609)

[5] Despacho GERE (5381522)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 17/03/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5474066** e o código CRC **AAF9AE6C**.